PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000003453/2026

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A presente contratação de serviços de psicologia especializada para a realização de testes de aptidão psicológica necessários para a renovação/concessão do porte de armas de fogo encontra pleno amparo legal no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**.

1.2. O referido dispositivo autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços, exceto os serviços de engenharia e os serviços de manutenção de veículos automotores, e compras, desde que o valor estimado seja inferior ao limite legal estabelecido.

1.3. O Sistema de Dispensa Eletrônica não será utilizado, nos termos do inciso II, § 1º, art. 26 do Ato GP/TRT16 nº 010/2023.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PORTE DE ARMA DE FOGO**, a ser realizado por profissional de Psicologia regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia e devidamente credenciado junto à Polícia Federal, destinado à emissão de laudo de aptidão psicológica para 15 (quinze) Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conformidade com a **Lei nº 10.826/2003**, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, que define crimes e dá outras providências; o **Decreto nº 9.847/2019,** a **Instrução Normativa nº 78/2014-DG/DPF** e a **Resolução Administrativa TRT16 nº 189/2025.**

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) DE 2026

3.1. A contratação de serviços de psicologia especializada para a realização de testes e avaliações de aptidão psicológica necessários para a renovação/concessão do porte de armas de fogo **não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026.**

3.2. A ausência de previsão prévia no referido planejamento decorre de necessidades administrativas posterior para a manutenção das atividades de segurança institucional. Desse modo, solicita-se que o presente processo tenha a contratação, excepcionalmente, garantida visando a continuidade e a regularidade do serviço policial com o porte funcional de arma de fogo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - MOTIVAÇÃO

DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorre da necessidade de viabilizar a regular habilitação funcional de 15 (quinze) Agentes da Polícia Judicial deste Regional para fins de concessão de porte funcional de arma de fogo, requisito indispensável para o pleno exercício das atribuições relacionadas à segurança institucional armada.

4.2. A avaliação psicológica prevista na legislação de regência integra etapa obrigatória do procedimento administrativo de concessão do porte funcional, devendo ser realizada exclusivamente por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, mediante aplicação de testes, entrevistas e instrumentos técnicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia e pela regulamentação específica do Departamento de Polícia Federal.

4.3. A ausência da contratação inviabilizaria o cumprimento das exigências legais para habilitação dos servidores, comprometendo o planejamento institucional relacionado à capacitação em armamento e tiro, à operacionalização das atividades de Polícia Judicial e à adequada implementação das políticas de segurança institucional do Tribunal.

5. PROFISSIONAIS QUE FORAM ENVIADOS EMAIL PARA APRESENTAR PROPOSTA

5.1. **Tabela de Profissionais**

SÃO LUIS ALINA MARIA DE CARVALHO NEIVA FROTA - CRP 22/00283 Psiorg	End.: Rua Projetada n° 13 - Quadra 12 - Conjunto Cohajoly - Vila Fialho Tel.: (98) 98812.3030 E-mail: psialinaneiva@gmail.com Validade do Credenciamento: 23/04/2029
CARMEN CELIA RODRIGUES FREIRE – CRP 22/00129	End.: Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, 05, Ed. Manhattan Center, Sala 508, Renascença Tel.: (98) 3227-0528 98586-7997 98728-5340 E-mail: tcpsicologos@gmail.com Validade do Credenciamento: 18/07/2027
CLÁUDIA REGINA REIS DA SILVA DOS SANTOS - CRP 22/00386 Clínica Asmetra	**End.: Avenida Daniel de La Touche, Shopping da Ilha - Torre 2 - Sala 904 - Cohama Tels.: (98) 9 8713-1397 9 8414-4425 E-mail: psi.crrsilva@hotmail.com Validade do Credenciamento: 10/02/2027**

ESTER SANTANA DE CARVALHO SANTOS CRP: 22/01798 Pensare - Consultório de Psicologia, Consultoria e Instrutoria.	End.: Avenida Martins Pena - Quadra 01 - Casa 02 - Maranhão Novo Tels: (98) 3210.3972 98134.2949 99606.3135 E-mail: ester.escs@hotmail.com / pensarecontato@gmail.com Validade do Credenciamento: 26/01/2027
EVERALDO SILVA DOS SANTOS FILHO - CRP 22/05453 Clinica ASMETRA	End.: Av. Daniel de La Touche, Shopping da Ilha, Sala 904, Torre 02, Cohama Tels.: (98) 98877-9542 E-mail: everaldofilho.adm@hotmail.com Validade do Credenciamento: 16/09/2029
FABIANA BORGES MACEDO **-** CRP 22/00529 Motivação Psicológica	End.: Avenida dos Holandeses, n° 07 - Sala 703 - Edifício Metropolitam Market - Calhau Tel.: (98) 3082-0410 99116-5227 E-mail: motivacaoconsultoria@gmail.com Validade do Credenciamento: 10/08/2027
GERSYMAR DE OLIVEIRA BUNA - CRP 22/02312 Clínica Bem Estar	End.: Avenida 01 Altos, Quadra 11 - nº 20 - Conjunto Habitacional Vinhais Tel.: (98) 98862.6322 E-mail: gersymarbuna@hotmail.com Validade do Credenciamento: 31/01/2027
MARILETH MACIEL RODRIGUES PEREIRA - CRP 22/00642 Psiorg	End.: Rua Projetada, 13 - Quadra 12 - Conjunto Cohajoly - Vila Fialho Tels.: (98) 98844-3427 98159-2010 E-mail: marilethmaciel@gmail.com Validade do Credenciamento: 03/02/2029

NATALIA ABDON NASCIMENTO CRP: 22/01445 Clínica PERITRAN	**End.: Rua Um - Setor 1 Loja 46 - Cond. Centro Com. MAC Center - Cohaserma Tel.: (98) 3303.7797 E-mail: nat88_abdon@hotmail.com Validade do Credenciamento: 05/08/2029**
RAIMUNDA GORETH DOS SANTOS LIMA – CRP-22/00061 Cidetran	**End.: Avenida dos Franceses, 38 - Vila Palmeira Tels.: (98) 98415-6858 32232135 E-mail: goreth@cidep.com.br Validade do Credenciamento: 05/02/2029**
SAMIRA FREITAS FURTADO VON RANDOW – CRP 22/00330 Integrar Clínica Médica e Psicológica	End.: Rua das Mitras, Quadra 21 - Sala 201 - Edifício Atrium Plaza 10 - Jardim Renascença Tels.: (98) 3235-5939 98706-1233 E-mail: samira.integrar@gmail.com Validade do Credenciamento: 11/01/2028
SANDRA RAQUEL DE LIMA PINHEIRO – CRP 22/01035 Safemed - Centro de Saúde Ocupacional	End.: Avenida Colares Moreira, Quadra-46 - Lotes 05/06 - nº 05 - Jardim Renascença Tels.: (98) 3312-3152 E-mail: sandrarlpinheiro@gmail.com Validade do Credenciamento: 26/02/2029
AÇAILÂNDIA CARUANA MACEDO BARBOSA NAPOLEAO BARROS- CRP 22/01173	**End.:(01):** Preven Rua São Luís, 635 - Centro **End.(02):** Clínica Multiprofissional Analyse Rua Marly Sarney, 1394 - Centro Tel.: (99) 98452-9571 E-mail: caruana.psicologa@gmail.com Validade do Credenciamento: 02/07/2029

ELIZABETT DE FÁTIMA CAVALCANTE - 22/00085	End.: Rua Rio Grande do Norte, 69 -, Centro Tel.: (99) 9 9178 - 2355 E-mail: beteorganiza@hotmail.com Validade do Credenciamento: 26/04/2028
BALSAS ANA PAULA TONTINI VIANA - CRP 22/0549	End.: Rua Vereador José S. Oliveira, 180 - Cajueiro Tels.: (99) 3542-0860 9 8463-5508 E-mail: clinicaestimular.bls@gmail.com Validade do Credenciamento: 04/04/2028
MARISOL AMARAL DOURADO - CRP 22/00669	End.: Rua José Leão, 258 - Centro Tel.: (99) 98417-1609 / 98517-7075 E-mail: marisoldourado@hotmail.com Validade do Credenciamento: 22/03/2028
CAXIAS AUXYLYADORA DE JESUS SOUSA MAGALHÃES - CRP/ 22/01763	End.: Travessa Vinte e Oito de Julho, 375 - Centro Tel.: (99) 3421-4541 / 9 8266-2950 / (86) 9 9427-2221 E-maill: adejsoma@gmail.com Validade do Credenciamento: 27/04/2027
CHAPADINHA LEIDIANE REBELO SOARES - CPR 22/02841 Ultra Clínica	End.: Avenida Gustavo Barbosa, 102 - Centro Tels.: (98) 3471-1306 98507-7611 E-mail: leidianerebelo@live.com Validade do Credenciamento: 10/08/2026
IMPERATRIZ ALZIRA GOMES COSTA – CRP 22/00093 CMT-Clínica de Medicina do Tráfego Ltda.	End.: Rua Simplício Moreira, 1192 - Centro Tels.: (99) 3524-6815 99190-9977 E-mail: alziracgomes@hotmail.com Validade do Credenciamento: 05/12/2028

CARLOS EDUARDO SOUSA AGUIAR– CRP 22/04985 Instituto Atualizar	End.: Rua Urbano Santos, 155 Salas 309 e 310 - Edifício Aracati Offices - Centro Tels.: (99) 98504-9611 E-mail: psicologia.cadu@gmail.com Validade do Credenciamento: 22/07/2029
ITHÁCILLA DA SILVA COSTA– CRP 22/04547 Instituto Atualizar	End.: Rua Urbano Santos, 155 - Salas 309 e 310 - Edifício Aracati Office - Centro Tel.: (99) 98504-9611 E-mail: ithacillapsicologa@gmail.com Validade do Credenciamento: 06/03/2029
KAROLINE GIELE MARTINS DE AGUIAR - CRP 22/00899	End.: Rua Sergipe, 172 - Três Poderes Tels: (99) 3525-3934 9 8818-6668 9 8158- 5201 E-mail: karol.giele@hotmail.com Validade do Credenciamento: 03/10/2028
MARCIA MARIA NUNES DE LIMA PIRES - CRP 22/03608	End.: Rua Hermes da Fonseca, 1215 - Juçara Tel.: (99) 98192-2993 E-mail: marcia.lima78@gmail.com Validade do Credenciamento: 26/01/2027
PEDREIRAS ANA KARINA CAMPELO LIMA QUEIROZ DE SOUSA - CRP 22/00459	End.: Rua Raimundo Araújo, 317/A - Goiabal Tel.: (99) 9 8141-7857 E-mail: ksinha@hotmail.com Validade do Credenciamento: 28/03/2028
SANTA INÊS THAYNNA MEDEIROS DA SILVA - CRP 22/01078 Clínica Amor e Saúde	End.: Rua São Francisco, 518 - Centro Tels.: (98) 97002-3949 98233-1772 E-mail: clinica.amoresaude2023@gmail.com Validade do Credenciamento: 08/05/2029

NATALIA ABDON NASCIMENTO CRP: 22/01445 Clínica Cemp	End.: Rua da Capoeira, 222 - Mercado Municipal Tel.: (98) 99122-2023 E-mail: nat88_abdon@hotmail.com Validade do Credenciamento: 05/08/2029
TIMON MARCIA MRIA MATOS SOUSA CRP: 21/00582 Clínica Psicomédica	End.: Av. Piauí, Cocais Shopping, sala 67 Centro Tel.: (86) 9 9921-1212 E-mail: clinicapsicomedica@hotmail.com Validade do Credenciamento: 16/05/2027
TABELA DE PROFISSIONAIS https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/psicologos/psicologos-crediciados/maranhao	

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. O serviço deverá ser realizado por Psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia e credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal para realização de avaliação de aptidão psicológica para efeitos de concessão e renovação de porte de arma de fogo, nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014-DG/DPF.

6.2. O CONTRATADO deverá realizar avaliação psicológica dos Agentes da Polícia Judicial do TRT16, mediante aplicação de testes psicológicos específicos destinados à aferição da aptidão psicológica para porte de arma de fogo funcional.

6.3. As avaliações psicológicas deverão ser realizadas em conformidade com os procedimentos técnicos previstos na Instrução Normativa nº 78/2014-DG/DPF, no que couber, bem como nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia, devendo o resultado ser formalizado mediante emissão de laudo psicológico conclusivo.

6.4. As avaliações deverão ocorrer na cidade de São Luís/MA, em ambiente adequado à aplicação dos instrumentos psicológicos, assegurando-se condições apropriadas de sigilo, privacidade, conforto e observância às normas técnicas aplicáveis.

6.5. A bateria de instrumentos de avaliação psicológica utilizada para aferição das características de personalidade e habilidades específicas relacionadas ao porte de arma de fogo deverá conter, no mínimo:

6.6. a) 01 (um) teste projetivo (ao responder ou organizar esse material livremente, o indivíduo "projeta" traços de sua personalidade, conflitos internos e emoções inconscientes.)

6.7. b) 01 (um) teste expressivo (ajudam a mapear traços de personalidade, equilíbrio emocional, adequação a regras e aspectos cognitivos)

6.8. c) 01 (um) teste de memória (verifica diferentes tipos de memória, como a de curto prazo (lembrar de algo recente), a memória visual (guardar imagens ou rostos) e a aprendizagem);

6.9. d) 01 (um) teste de atenção difusa e concentrada (avaliam a capacidade de manter o foco em um estímulo (concentrada) ou de

identificar alvos em meio a distrações (difusa) sob pressão de tempo)

6.10. e) 01 (uma) entrevista semiestruturada (permite ao entrevistador adaptar, adicionar ou alterar a ordem das questões conforme a conversa flui).

6.11. Os testes psicológicos utilizados deverão possuir reconhecimento e autorização de uso pelo Conselho Federal de Psicologia.

6.12. Os instrumentos de avaliação psicológica deverão ser aplicados, corrigidos e interpretados em conformidade com as normas técnicas previstas em seus respectivos manuais e demais diretrizes profissionais aplicáveis.

6.13. O CONTRATADO deverá solicitar documento oficial de identificação dos servidores no momento de sua apresentação para realização da avaliação psicológica.

6.14. Após a conclusão das avaliações psicológicas, o CONTRATADO deverá elaborar relação nominal dos Agentes da Polícia Judicial considerados **APTOS E INAPTOS**, bem como emitir os respectivos laudos psicológicos conclusivos, encaminhando-os ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a realização dos exames.

6.15. A documentação deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em envelope lacrado, garantindo-se o sigilo das informações psicológicas dos avaliados.

6.16. Os avaliados considerados inaptos na avaliação inicial poderão ser submetidos a reteste psicológico, custeado pelo CONTRATANTE, para fins de emissão de laudo conclusivo definitivo, observados os critérios e procedimentos previstos na regulamentação da Polícia Federal.

6.17. Concluído o reteste, o CONTRATADO deverá emitir novos laudos psicológicos conclusivos e encaminhar relação nominal definitiva dos Agentes da Polícia Judicial considerados aptos e inaptos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a realização do reteste, observando-se os mesmos critérios de sigilo e forma de entrega anteriormente estabelecidos.

7. TESTES E RETESTES

7.1. O CONTRATANTE, por meio da Divisão de Polícia Judicial – DIVPOL emitirá Ordem de Serviço contendo a relação nominal dos Agentes da Polícia Judicial que serão submetidos à avaliação psicológica.

7.2. As avaliações psicológicas devem ser realizadas de forma que os critérios técnicos sejam definidos pelo profissional responsável e as disposições constantes da Instrução Normativa nº 78/2014-DG/PF, ou outro normativo que venha a substituí-la.

7.3. A avaliação psicológica compreenderá a aplicação de testes, entrevistas e demais instrumentos técnicos necessários à aferição da aptidão psicológica para o porte de arma de fogo, nos termos da regulamentação da Polícia Federal e das normas do Conselho Federal de Psicologia.

7.4. Em caso de resultado de inaptidão psicológica, os servidores que apresentarem inaptidão serão submetidos à nova avaliação psicológica **(RETESTE),** observado o prazo mínimo previsto na regulamentação vigente da Polícia Federal.

7.5. A realização de reteste dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, mediante emissão de nova Ordem de Serviço contendo a relação dos servidores aptos à **REAVALIAÇÃO**.

7.6. O pagamento referente aos retestes ocorrerá somente em relação às avaliações efetivamente realizadas, vedado o pagamento por quantitativo não executado.

7.7. A CONTRATADA deverá assegurar sigilo, confidencialidade e observância às normas éticas profissionais em todas as etapas da avaliação psicológica, inclusive quanto ao armazenamento e tratamento das informações dos servidores avaliados.

7.8. Os laudos e resultados das avaliações deverão ser entregues ao CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as exigências técnicas e legais aplicáveis.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto do contrato.

8.2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.3. Para a viabilidade e regularidade da prestação dos serviços de psicologia voltados à avaliação para porte de armas, a contratação deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

8.4. **INSCRIÇÃO ATIVA NO CRP:** Registro ativo perante o Conselho Regional de Psicologia (CRP) da respectiva jurisdição, tanto para o profissional autônomo (Pessoa Física) ou do responsável técnico da empresa (Pessoa Jurídica).

8.5. **CREDENCIAMENTO NA POLÍCIA FEDERAL:** Comprovante de credenciamento vigente junto à Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa regulamentar daquele órgão, habilitando expressamente o profissional para a realização de exames psicológicos voltados ao manuseio e porte de arma de fogo.

8.6. **INFRAESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA:** Disponibilização de consultório ou espaço físico próprio dotado de isolamento acústico, climatização, iluminação e condições de privacidade e sigilo indispensáveis para a aplicação de testes psicológicos e realização de entrevistas, em conformidade com as normas do CFP e da Vigilância Sanitária.

8.7. **USO DE TESTES HOMOLOGADOS:** Utilização exclusiva de testes psicológicos validados e favoráveis pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) do Conselho Federal de Psicologia, específicos para a aferição de perfil de personalidade, atenção, memória e controle de impulsos.

8.8. **CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE INÍCIO:** a realização das avaliações psicológicas devem ser iniciadas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

8.9. **EMISSÃO DE LAUDOS CONCLUSIVOS:** Fornecimento de laudo psicológico individualizado, conclusivo (declarando expressamente o avaliado como "Apto" ou "Inapto"), assinado digitalmente por meio de certificado ICP-Brasil ou carimbado e assinado fisicamente pelo psicólogo executor credenciado.

8.10. **GARANTIA DE SIGILO E GUARDA DE PRONTUÁRIOS:** Manutenção do sigilo profissional absoluto e compromisso com a guarda segura de todos os prontuários, folhas de respostas e protocolos de aplicação pelo prazo mínimo legal exigido pelo CFP.

8.11. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA SIMPLIFICADA:** Apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista compatíveis com a contratação direta por dispensa de licitação de baixo valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. A contratação de serviços de psicologia especializada para a realização de testes de aptidão psicológica necessários para a renovação/concessão do porte de armas de fogo atende a uma necessidade administrativa imperiosa e de evidente interesse público: garantir que os agentes públicos encarregados da segurança institucional possuam o perfil cognitivo, comportamental e emocional indispensável para o manuseio seguro de armamentos. O problema a ser resolvido é a mitigação de riscos associados ao porte de armas no exercício das funções institucionais. Assim, a prestação desse serviço atua diretamente na prevenção de incidentes, salvaguardando a integridade física dos próprios servidores, dos jurisdicionados e de toda a sociedade que frequenta as dependências deste Órgão.

9. BENEFÍCIOS SOCIOAMBIENTAIS E ECONÔMICOS ALCANÇADOS

9.1. Sob a dimensão do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a execução da contratação observará as seguintes diretrizes de sustentabilidade prática e eficiência de recursos:

9.2. **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (DESMATERIALIZAÇÃO DE PROCESSOS):** Como medida essencial para a redução do consumo de recursos naturais, será exigido que todo o trâmite administrativo correlato ao serviço — incluindo agendamentos, controles de presença, envio de relatórios faturados e comunicações formais — ocorra prioritariamente por via digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou e-mail corporativo. Os laudos conclusivos de aptidão deverão, preferencialmente, ser emitidos e assinados digitalmente (com certificado ICP-Brasil), reduzindo significativamente a geração de resíduos de papel, impressões físicas e descarte de toners.

9.3. **SUSTENTABILIDADE SOCIAL (SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA):** O serviço de avaliação psicológica cumpre um papel fundamental de responsabilidade social interna. Mais do que uma exigência para o porte de armas, o exame serve como uma ferramenta de diagnóstico preventivo de saúde mental no ambiente de trabalho. Isso permite identificar precocemente sinais de desgaste emocional ou estresse severo nos agentes, possibilitando o devido encaminhamento para suporte adequado e promovendo um ambiente institucional psicologicamente mais seguro e saudável.

9.4. **SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA (EFICIÊNCIA E DESLOCAMENTO):** O aproveitamento de profissionais ou clínicas que disponham de infraestrutura de atendimento descentralizada, em locais de fácil acesso ou ainda condições de fazer o deslocamento através de meios individuais reduz a necessidade de grandes deslocamentos por parte dos servidores avaliados. Isso gera economia direta com transporte, além de diminuir a emissão de gases poluentes decorrentes da queima de combustíveis fósseis na frota oficial de veículos do Órgão.

10. PRAZO PARA INÍCIO DAS AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS

10.1. A presente contratação de serviços de psicologia especializada necessários para a renovação/concessão do porte de armas de fogo reveste-se de caráter essencial e urgente para a manutenção das atividades de segurança institucional e a regularidade funcional dos agentes públicos deste órgão.

10.2. Diante dos prazos regulamentares internos e das exigências legais que condicionam a manutenção do porte de arma ao teste periódico de aptidão, a realização das avaliações psicológicas devem ser iniciadas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

10.3. Para fins de cumprimento deste marco temporal, o fluxo e os prazos processuais da fase preparatória e externa da contratação deverão ser

reestruturados para alcançar o melhor rendimento possível, garantindo que o instrumento contratual correspondente ou termo equivalente esteja plenamente assinado, e a ordem de serviço emitida, em tempo hábil para o início das atividades na data estipulada.

11. ENDEREÇO DE ENTREGA DAS AVALIAÇÕES

11.1. Av. Vitorino Freire, 150, Bairro da Areinha – São Luis-MA, Sede do TRT16º Região, na Diretoria-geral, devendo ser feito contato com servidor Clésio Santos Silva Júnior, Telefone: 98 – 2109-9340, para orientações.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. **Fiscalização e Acompanhamento**

12.2. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por um **Gestor do Contrato** e por um ou mais **Fiscais Técnicos e Administrativos**, formalmente designados pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer infrações, omissões ou imperfeições na execução dos serviços.

12.4. **Critérios de Monitoramento e Avaliação (Rotina de Fiscalização)**

12.5. **Fiscalização Técnica:** Consistirá na verificação da conformidade dos serviços prestados, observando-se:

12.6. A regularidade do credenciamento dos psicólogos junto à **Polícia Federal** e ao respectivo **Conselho Regional de Psicologia (CRP)**.

12.7. O cumprimento dos prazos para a realização dos exames e a entrega dos respectivos laudos/atestados de aptidão mental.

12.8. A adequação dos testes aplicados às normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e da Polícia Federal.

12.9. **Fiscalização Administrativa:** Consistirá no controle dos aspectos formais e documentais do contrato, exigindo-se na fase de liquidação da despesa (faturamento):

12.10. a) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

12.11. b) Relatório consolidado dos atendimentos realizados no período (preservando o sigilo dos prontuários e contendo apenas informações administrativas, como data, nome do avaliado e status de conclusão).

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO,** após todas as tramitações legais**.**

14. BENEFÍCIOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Como benefício direto, a contratação possibilitará a realização das avaliações psicológicas legalmente exigidas para a concessão do porte funcional de arma de fogo aos Agentes da Polícia Judicial, garantindo a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados à habilitação funcional dos servidores.

14.2. Também resultará no fortalecimento da segurança institucional do

TRT16, mediante ampliação da capacidade operacional da Polícia Judicial, permitindo atuação mais eficiente nas atividades de proteção institucional, segurança de magistrados, controle de acesso, escoltas e demais ações inerentes à atividade policial judicial.

14.3. Como benefícios indiretos, destacam-se a mitigação de riscos administrativos e operacionais decorrentes do eventual exercício irregular de atividades armadas, a observância dos princípios da legalidade e eficiência administrativa, além da adequação do Tribunal às diretrizes nacionais de segurança institucional estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e demais normativos aplicáveis.

14.4. A contratação ainda contribui para o aperfeiçoamento contínuo da estrutura de segurança institucional do Tribunal, promovendo maior confiabilidade, profissionalização e segurança no desempenho das atividades exercidas pelos Agentes da Polícia Judicial.

15. RELAÇÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A presente contratação guarda consonância com o planejamento institucional voltado ao fortalecimento da segurança institucional e ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pela Polícia Judicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

15.2. A demanda encontra-se diretamente relacionada às ações institucionais voltadas à capacitação e habilitação dos Agentes da Polícia Judicial para o exercício de atividades armadas, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Justiça, da Polícia Federal e dos normativos internos deste Regional.

15.3. A contratação também possui vinculação com o processo SEI nº 11184/2023, relacionado às tratativas para realização de Curso de Armamento e Tiro destinado aos Agentes da Polícia Judicial, constituindo a avaliação psicológica requisito prévio e indispensável para a regular concessão do porte funcional de arma de fogo.

15.4. Além disso, a medida alinha-se às diretrizes estratégicas de fortalecimento da segurança institucional do Poder Judiciário, contribuindo para o aprimoramento da capacidade operacional da Polícia Judicial e para a implementação das políticas institucionais de gestão de riscos e proteção de pessoas e patrimônio.

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o art. 08, inciso IV, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. Os recursos destinados à contratação serão indicados pela unidade competente da Administração quando da emissão da Nota de Empenho, observando-se a classificação orçamentária vigente à época da contratação.

16.3. A presente contratação possui estimativa de custos compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo, sendo a despesa classificada como serviço técnico especializado de avaliação psicológica para porte de arma de fogo de Agentes da

Polícia Judicial.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Em conformidade com os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, o serviço objeto da contratação será recebido:

17.2. **PROVISORIAMENTE**, mediante termo circunstanciado ou simples atesto, após o recebimento, pela CONTRATANTE, da relação nominal enviada para a contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços executados e eventual necessidade de aplicação de retestes, conforme previsto no item **TESTES E RETESTES**.

17.3. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório. No caso de realização de retestes, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados, mediante atesto da unidade competente.

17.4. Não havendo necessidade de retestes, o objeto será recebido definitivamente quando da entrega da relação prevista no tópico após certificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

17.6. Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

18. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

18.1. Nos termos do Decreto nº **10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, o objeto da presente contratação enquadra-se nos termos acima, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

18.2. A contratação pretendida refere-se à prestação de serviço técnico especializado de avaliação psicológica para porte de arma de fogo, a ser realizada por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia e credenciado pela Polícia Federal, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 78/2014-DG/PF e demais normativos aplicáveis.

18.3. Trata-se de serviço amplamente disponível no mercado, com metodologia padronizada e critérios objetivos de execução e aferição, não demandando soluções inovadoras, complexidade técnica extraordinária ou desenvolvimento específico para atendimento das necessidades da Administração.

19. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

19.1. A unidade de medida do objeto será definida por **avaliação psicológica realizada**, compreendendo a aplicação dos testes psicológicos, análise técnica e emissão do respectivo laudo de aptidão psicológica para porte de arma de fogo, nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014-DG/PF e demais normativos aplicáveis.

19.2. Os retestes necessários que forem aplicados serão pagos de acordo com

o valor unitário do objeto da contratação.

19.3. Para fins de contratação e pagamento, será considerada a seguinte unidade:

19.4. **TABELA**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor unitário	Valor total estimado
01	Avaliação psicológica para porte de arma de fogo de Agentes da Polícia Judicial do TRT16, com emissão de laudo constando **APTO** ou **INAPTO**	Unidade	15	R$ 160,00	R$ 2.400,00
02	Aplicação de retestes necessários aos servidores inaptos	Unidade	15	R$ 160,00	R$ 2.400,00
					R$ 4.800

20. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado da presente contratação foi obtido mediante pesquisa direta com profissionais do ramo pertinente, conforme documentos e propostas comerciais anexadas aos autos, em observância ao disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A metodologia adotada buscou refletir os preços praticados no mercado para objeto de natureza semelhante, considerando propostas válidas, compatíveis com as especificações técnicas demandadas por este Tribunal, bem como os custos necessários à regular execução do objeto, abrangendo tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos incidentes.

20.3. Para fins de definição do valor referencial da contratação, foi utilizado o menor preço obtido nas cotações apresentadas pelos profissionais consultados, devidamente credenciados pela Polícia Federal, consubstanciada no valor d e **R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme demonstrativo constante nos documentos anexos ao processo administrativo.**

20.4. Ressalta-se que a pesquisa mercadológica observou os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, em consonância com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas.

20.5. Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde ao montante

indicado na planilha de pesquisa de preços e no relatório acostado aos autos, a qual passa a integrar o presente Termo de Referência para todos os fins.

21. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, tendo em vista que não é possível definir com precisão os quantitativos que serão necessários.

22. VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. O prazo de vigência da contratação será de um ano, contado do recebimento da nota de empenho.

22.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

22.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **DO ÍNDICE DO IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.4. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente após o cumprimento integral do objeto e a quitação de todas as obrigações entre as partes, independentemente do término do prazo de vigência.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Disponibilizar local adequado para realização das avaliações e eventuais reavaliações psicológicas, preferencialmente na cidade de São Luís/MA, observadas as exigências da Instrução Normativa nº 78/2014-DG/PF e demais normativos aplicáveis.

23.2. Exigir documento oficial de identificação do servidor no momento da realização das avaliações psicológicas.

23.3. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Polícia Federal e pelo Conselho Federal de Psicologia.

23.4. Elaborar relação nominal dos servidores considerados aptos e inaptos, encaminhando-a ao CONTRATANTE, dirigida à Diretoria-Geral deste Tribunal, em envelope lacrado ou outro meio seguro que assegure a confidencialidade das informações.

23.5. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e resultados obtidos em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

23.6. Observar as normas de saúde, higiene, segurança do trabalho e acessibilidade aplicáveis à execução dos serviços.

23.7. Não empregar mão de obra em condições análogas à de escravo ou trabalho infantil, bem como cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho previstas na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

23.8. Não praticar atos de discriminação de raça, gênero, orientação sexual, religião, origem ou qualquer outra forma de discriminação vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

23.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.

23.10. Responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente de outras sanções legais ou contratuais cabíveis.

23.11. Providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

23.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, dados bancários ou demais informações necessárias à gestão e execução contratual.

23.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato.

23.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observado o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.15. Designar responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços e interlocução com o CONTRATANTE, sempre que necessário.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual.

24.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.

24.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto contratual.

24.4. Fornecer à CONTRATADA a relação nominal dos servidores que serão submetidos às avaliações psicológicas e eventuais reavaliações.

24.5. Permitir o acesso da CONTRATADA às informações indispensáveis à execução dos serviços, observadas as normas de segurança institucional e proteção de dados.

24.6. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, na forma prevista neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

24.7. Atestar as notas fiscais, faturas ou recibos apresentados pela CONTRATADA, após verificação da regular execução dos serviços.

24.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

24.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24.10. Comunicar previamente à CONTRATADA eventual alteração na programação das avaliações psicológicas, sempre que possível.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

25.2. **Constituem infrações administrativas, dentre outras:**

25.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.5. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

25.7. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

25.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

25.11. **Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções**:

25.12. Advertência;

25.13. Multa;

25.14. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

25.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

25.16. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, devendo ser considerados, dentre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

25.17. **A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:**

25.18. Multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos laudos psicológicos, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

25.19. Multa compensatória, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

25.20. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o devido processo administrativo.

25.21. A eventual aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem prejudica a adoção das demais medidas legais cabíveis.

26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

26.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, em observância ao disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e verificar a fiel execução do objeto contratado, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

26.2. Caberá ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar os aspectos administrativos e promover as medidas necessárias ao regular andamento da contratação, enquanto ao fiscal competirá verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, registrando eventuais ocorrências e comunicando-as à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

26.3. O atesto dos serviços será realizado após a conclusão das avaliações psicológicas e a entrega dos respectivos laudos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, desde que verificada sua conformidade com as condições pactuadas.

26.4. Os gestores e fiscais serão designados por ato próprio da autoridade competente, podendo ser nomeados gestor titular e substituto, bem como fiscal titular e substituto, observadas as normas internas deste Tribunal.

26.5. Tratando-se de contratação de baixa complexidade e reduzido valor, cuja fase de planejamento teve dispensada a constituição de Equipe de Planejamento da Contratação, do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos, conforme autorizado no Despacho DG nº 3396, a gestão contratual observará os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, sem prejuízo do regular acompanhamento da execução contratual e da adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

27. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

27.1. O pagamento à CONTRATADA poderá ser realizado em dois momentos, conforme a efetiva execução dos serviços contratados. Primeiramente, após a conclusão das avaliações psicológicas inicialmente realizadas, mediante entrega da documentação e relatórios previstos neste Termo de Referência. Em segundo momento, caso haja necessidade de retestes ou reavaliações psicológicas, após a conclusão destes procedimentos complementares e respectiva entrega da documentação pertinente.

27.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou recibo correspondente, devidamente atestado pela fiscalização contratual, após verificação da regular execução dos serviços prestados.

27.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da documentação fiscal devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

27.4. Para fins de liquidação da despesa, serão observadas as disposições contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública Federal.

27.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e profissional pertinente ao objeto contratado.

27.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Administração.

27.7. Sobre os valores devidos poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

28. CADASTRAMENTO NO SISTEMA SIGEO-JT

28.1. Será obrigatório ao contratado o seu cadastro no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

28.2. Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao contratado, por e-mail, um "link" de acesso ao sistema para o efetivo cadastro.

28.3. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email sof@trt16.jus.br, pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3º andar, Areinha.

28.4. Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

28.5. A contratada deverá enviar as notas fiscais pelo SIGEO-JT.

29. QUALIFICAÇÕES

29.1. A habilitação dos proponentes deverá observar o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação técnica necessária à execução do objeto.

29.2. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados — que envolvem a aplicação de testes psicológicos e emissão de laudos de aptidão mental para o porte de armas —, e com o objetivo de garantir a máxima competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, será permitida a participação e a habilitação **TANTO DE PESSOAS FÍSICAS QUANTO DE PESSOAS JURÍDICAS**.

29.3. Poderá participar do certame qualquer psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia competente e credenciado pela Polícia Federal para realização de avaliação psicológica para manuseio e porte de arma de fogo, nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014-DG/DPF e do art. 18 da Resolução CFP nº 2/2003.

29.4. A exigência acima constitui requisito indispensável para a realização da avaliação psicológica destinada à concessão ou renovação de porte de arma de fogo funcional.

29.5. **Para fins de habilitação, deverá à contratada apresentar os seguintes documentos**:

29.6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

29.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, nos termos da legislação vigente;

29.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do profissional;

29.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT e da Lei nº 12.440/2011;

29.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

29.11. Comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia competente;

29.12. Comprovante de credenciamento ativo junto à Polícia Federal para realização de avaliação psicológica para porte de arma de fogo.

29.13. Inscrição no SICAF.

29.14. Registro negativo no CADIN.

29.15. Os documentos disponíveis para consulta em sítios eletrônicos oficiais poderão ser verificados diretamente pela administração para fins de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, devendo o profissional apresentar os demais documentos ou aqueles cuja autenticidade não possa ser confirmada eletronicamente.

29.16. A documentação apresentada deverá estar válida na data de sua apresentação, podendo a Administração promover diligências para verificação da autenticidade das informações e documentos encaminhados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

30. DA GARANTIA CONTRATUAL

30.1. Considerando a natureza do objeto, o baixo valor estimado da contratação, bem como a baixa complexidade da execução contratual, não será exigida garantia contratual para a contratação em questão.

30.2. A decisão administrativa pela não exigência de garantia encontra amparo no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece caráter facultativo à exigência de garantia nas contratações públicas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

30.3. A dispensa de garantia contratual observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, evitando a imposição de exigências excessivas ou desnecessárias capazes de restringir a competitividade ou onerar desproporcionalmente a futura contratada, especialmente diante do reduzido vulto financeiro da contratação e da execução imediata e específica do objeto.

30.4. A ausência de garantia contratual não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco afasta a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual, em caso de inadimplemento total ou parcial da contratação.

31. SIGILO

31.1. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, documentos, procedimentos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins da contratação.

31.2. O dever de sigilo abrange, especialmente, as informações psicológicas, dados pessoais sensíveis, laudos, resultados de avaliações, documentos funcionais e quaisquer informações relacionadas aos Agentes da Polícia Judicial submetidos à avaliação psicológica, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais – LGPD, do Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais normas aplicáveis.

31.3. A contratada deverá adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados e informações tratados durante a execução contratual, de modo a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

31.4. Os documentos e informações produzidos ou recebidos em decorrência da execução do objeto não poderão ser compartilhados, divulgados ou reproduzidos, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas em lei ou por determinação de autoridade competente.

31.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da contratação, por prazo indeterminado, respondendo a contratada civil, administrativa e penalmente por eventual uso indevido ou divulgação não autorizada das informações obtidas em razão da execução contratual.

31.6. O descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal prevista na legislação vigente.

32. RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

32.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros:

32.3. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

32.4. A lentidão no cumprimento da execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

32.5. O atraso injustificado na execução dos serviços;

32.6. A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

32.7. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, sem autorização da Administração, quando vedadas no instrumento contratual;

32.8. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

32.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

32.10. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

32.11. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

32.12. **A extinção do contrato poderá ser:**

32.13. I – determinada unilateralmente pela Administração, nos casos previstos

em lei;

32.14. II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

32.15. III – determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

32.16. A contratada terá direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

33. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

33.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

33.2. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

33.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes poderão exceder o limite de 25%, conforme autorizado pela legislação vigente.

33.4. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas não poderão descaracterizar o objeto da contratação, devendo ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à espécie, especialmente aquelas relacionadas à contratação pública de serviços especializados e às atividades de avaliação psicológica para porte de arma de fogo.

34.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

34.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas orientações dos órgãos de controle.

34.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

34.5. A Administração poderá expedir normas complementares, orientações operacionais e determinações necessárias à adequada execução do objeto contratado.

34.6. Eventuais divergências entre disposições constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual serão dirimidas à luz da legislação vigente e do interesse público, prevalecendo a interpretação mais favorável à adequada execução do objeto e à proteção da Administração Pública.

35. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

35.1. Diante do exposto, declara-se a **plena viabilidade e conveniência da contratação, sendo que o** custo final para a contratação apresenta o valor global estimado de **4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo 2.400,00 (dois**

mil e quatrocentos reais) para a avaliação psicológica com emissão de laudo e R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para as unidades de retestes que forem realizadas, caso necessário.

35.2. **Fica registrada a OPÇÃO (conforme menor preço apresentado) da seguinte pessoa física:**

35.3. **CLÁUDIA REGINA REIS DA SILVA DOS SANTOS** - CRP 22/00386 - Clínica Asmetra, localizada na End.: Avenida Daniel de La Touche, Shopping da Ilha - Torre 2 - Sala 904 – Cohama - Tels.: (98) 9 8713-1397 9 8414-4425 - Validade do Credenciamento: 10/02/2027 - E-mail: psi.crrsilva@hotmail.com

35.4. Os encargos patronais fazem parte dos custos da oferta apresentada pelo licitante, quando Pessoa Física.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 05/08/2026, às 07:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLESIO SANTOS SILVA JUNIOR**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 05/08/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1318386** e o código CRC **E666C1B3**.